

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA
DA 18ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ISEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP



Companhia Aberta - CVM nº 20818 - categoria "B"
Data do Pedido de Registro da Oferta: 21 de setembro de 2020



LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

SCHEFFER & CIA LTDA.

no valor inicial de

R\$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 20818 ("**Emissora**" ou "**Securizadora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 neste ato, representada na forma do seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"); e **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**UBS BB**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 400/03**"), que foi protocolado perante a CVM, em 21 de setembro de 2020, o pedido de registro de distribuição pública inicial de 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora ("**CRA**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("**Data de Emissão**") de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante inicial de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Oferta**"), a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**"), a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 600/18**").

Os CRA da presente Oferta serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído nos prospectos da Oferta ou no Termo de Securitização.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. com base na deliberação tomada na (i) na ata de reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2019 sob o nº 47.719/19-9; e (ii) na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 09 de outubro de 2020, cuja ata será registrada perante a JUCESP, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão da série única da 18ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em montante inicial de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.**" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), site: <https://vortex.com.br/>, telefone: (11) 3030-7177, e-mail da área responsável por atender os investidores: agentefiduciario@vortex.com.br.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos de 5 (cinco) cédulas de produto rural financeira emitidas pela **SCHEFFER & CIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-250, inscrita no CNPJ nº 04.733.767/0014-03 ("**Devedora**") em favor da Emissora, totalizando, em conjunto, o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), todas com vencimento em 13 de dezembro de 2023 ("**CPR-F**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

2.1.1. As CPR-F contarão com as seguintes garantias, conforme aplicável: **(i)** todas as CPR-F contarão com aval integral, em caráter irrevogável, irretroatável, individual e de forma solidária, outorgado pela **(a) SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70; e **(b) AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.567.366/0001-11 (em conjunto, "**Avalistas PJ**"); **(ii) (a)** a "**Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2020**" contará, além do aval prestado pelas Avalistas PJ, com o aval, em caráter irrevogável, irretroatável, individual e de forma solidária entre si, outorgado por **SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Gleba São Camilo, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.482.604/0001-29 ("**Scheffer Armazéns**"); **(b)** a "**Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2020**" contará, além do aval prestado pelas Avalistas PJ, com o aval, em caráter irrevogável, irretroatável, individual e de forma solidária entre si, outorgado por **ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 308.181.259-34 ("**Elizeu**"), casado com CAROLINA SCHEFFER, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 390.766.109-59, ambos residentes e domiciliados na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, nº 2.009, CEP 78365-000 ("**Carolina**"); **(c)** a "**Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2020**" contará, além do aval prestado pelas Avalistas PJ, com o aval, em caráter irrevogável, irretroatável, individual e de forma solidária entre si, outorgado por **GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 869.480.081-00, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Matrincha, Qd 83, Lt 11, CEP 78365-000 ("**Gilliard**"); **(d)** a "**Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2020**" contará, além do aval prestado pelas Avalistas PJ, com o aval, em caráter irrevogável, irretroatável, individual e de forma solidária entre si, outorgado por **GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 883.243.381-87, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("**Gislayne**"); e **(e)** a "**Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2020**" contará, além do aval prestado pelas Avalistas PJ, com o aval, em caráter irrevogável, irretroatável, individual e de forma solidária entre si, outorgado por **GUILHERME MOGNON SCHEFFER**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 883.249.581-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Bagre, nº 890, CEP 78365-000 ("**Guilherme**" e, em conjunto com a Scheffer Armazéns, Elizeu, Carolina, Gilliard, Gislayne, Guilherme e as Avalistas PJ, os "**Avalistas**"); e **(iii)** Cessão Fiduciária de Contratos de Fornecimento, os recursos disponíveis na Conta Vinculada e os Outros Ativos, constituídos pela Devedora, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Garantias**").

2.2. A Emissora instituirá o regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** a Conta Centralizadora e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos decorrentes dos Outros Ativos; **(iv)** a Conta Vinculada e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Outros Ativos; **(v)** as Garantias e os respectivos bens, recursos e/ou direitos vinculados ou decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**").

2.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei nº 9.514/97**").

2.4. Para os fins da Oferta e da Emissão, considera-se "Grupo Scheffer" as seguintes Pessoas: (i) a Devedora e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum da Devedora; e **(ii)** os Avalistas e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum dos Avalistas, inclusive eventuais condomínios rurais em que os Srs. Elizeu, Carolina, Gilliard, Gislayne e/ou Guilherme sejam parte.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

3.1. Securitizadora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

3.2. Devedora: SCHEFFER & CIA LTDA.

3.3. Avalistas: (i) SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.; (II) AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.; (III) SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.; (IV) ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER; (V) CAROLINA SCHEFFER; (VI) GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER; (VII) GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER; e (VIII) GUILHERME MOGNON SCHEFFER.

3.4. Coordenador Líder: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

3.5. Coordenadores: Coordenador Líder, em conjunto com o UBS BB.

3.6. Participantes Especiais: Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder, por sua conta e risco, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

3.7. Agente Fiduciário: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

3.8. Escriturador: BANCO BRADESCO S.A.

3.9. Número da Série e da Emissão dos CRA: Os CRA representam a série única da 18ª emissão da Emissora.

3.10. Local e Data da Emissão dos CRA: Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

3.11. Valor Total da Oferta: O valor total da Oferta na Data de Emissão é inicialmente de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que corresponde ao montante dos CRA.

3.12. Quantidade de CRA: Serão emitidos inicialmente 200.000 (duzentos mil) CRA.

3.13. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização (“Valor Nominal Unitário”).

3.14. Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA. A remuneração a que fará jus o Escriturador pela prestação de serviços está discriminada no Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante.

3.15. Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vencimento de 1.092 (mil e noventa e dois) dias, com data de vencimento em 15 de dezembro de 2023 (“Data de Vencimento”), observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

3.16. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

3.17. Procedimento de Bookbuilding: Os Coordenadores organizarão e conduzirão procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM nº 400/03, para definição do volume da Emissão e sobretaxa para cálculo da Remuneração. A verificação da demanda do mercado pelos CRA e da sobretaxa, conforme apuradas por meio do Procedimento de Bookbuilding, serão definidas pelos Coordenadores.

3.17.1. Período de Reserva: A partir do 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar até 23 de novembro de 2020 (“Período de Reserva”), os Investidores Qualificados poderão apresentar Pedido de Reserva indicando a quantidade de CRA a ser subscrita, ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo).

3.18. Remuneração e Taxa de Remuneração: Sobre Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre **(i)** o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B - NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima”), o que for maior, conforme vier a ser definido no Procedimento de Bookbuilding a ser conduzido pelos Coordenadores, sem período de carência, apurados conforme base de cálculo estabelecida no Termo de Securitização e devidos nos percentuais e prazos previstos no Anexo II do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM Nº 400/03, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA são os seguintes: **(i)** foi estabelecida a Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de Bookbuilding.

3.19. Amortização dos CRA: A Amortização dos CRA será realizada nas Datas de Pagamento, de acordo com os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização.

3.20. Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA caso a Devedora exerça sua prerrogativa de realizar o Pagamento Antecipado Facultativo ou ocorra o vencimento antecipado das CPR-F, conforme prazos e procedimentos previstos nas CPR-F (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

3.20.1. Pagamento Antecipado Facultativo: A Devedora ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, poderá, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-F e/ou as Garantias em que sejam partes e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1 das CPR-F, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-F em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da verificação da ocorrência de qualquer dos eventos citados acima.

3.20.2. O Pagamento Antecipado Facultativo será realizado pelo saldo integral não amortizado do Valor Nominal das CPR-F, acrescido da respectiva atualização monetária e da Remuneração das CPR-F devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-F, sem a incidência de qualquer prêmio.

3.20.3. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F, nos termos da Cláusula 6.1 das CPR-F. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F e será operacionalizada na seguinte forma descrita abaixo.

3.20.3.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** valor da Oferta do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá abranger o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA; **(b)** caso sejam devidos, dos tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA que será objeto do Resgate Antecipado; **(ii)** data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 15 (quinze) dias contados a partir da data em que a Devedora for informada a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA; **(iii)** forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** valor ou percentual do prêmio, se assim desejar a Devedora, a seu exclusivo critério, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

3.20.3.2. Os Titulares de CRA terão até 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da manifestação dos Titulares de CRA acerca da adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar, por meio de envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, inclusive observando o prazo estipulado pela B3 para liquidação, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

3.20.4. Resgate Antecipado Compulsório Automático: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-F e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, observado o disposto nas CPR-F, nas hipóteses indicadas na Cláusula 10.1 das CPR-F e na Cláusula 7.7 do Termo de Securitização.

3.20.5. Resgate Antecipado Compulsório Não Automático: Serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático das CPR-F e, consequentemente, de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, seguindo-se os procedimentos previstos na Cláusula 10.3 das CPR-F, a ocorrência das hipóteses indicadas na Cláusula 10.2 das CPR-F e na Cláusula 7.8 do Termo de Securitização.

3.20.5.1. A ocorrência de qualquer dos demais eventos descritos acima deverá ser comunicada pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora não impedirá a Emissora e/ou os Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Securitização, nas CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização.

3.20.5.2. A Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA.

3.20.5.3. Na ocorrência do evento descrito na Cláusula 7.8, item (xix) do Termo de Securitização, a Devedora e/ou as Avalistas terão a prerrogativa de **(i)** realizar o pagamento antecipado facultativo das CPR-F sem a incidência de qualquer prêmio; ou **(ii)** propor que, mesmo após tal descumprimento, não seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, mediante o pagamento de um prêmio a ser determinado pela Devedora e/ou pelas Avalistas, a seus exclusivos critérios. Caso decida exercer a prerrogativa que lhe é conferida pelo item (ii) acima, a Devedora e/ou as Avalistas deverão solicitar ao Agente Fiduciário que inclua tal informação na convocação para Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ser realizada para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CRA, na forma e de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Esta comunicação deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos Titulares de CRA, incluindo o valor do prêmio, prazos e condições de pagamento.

3.21. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. No entanto, os Direitos Creditórios do Agronegócio gozarão das seguintes garantias: Cessão Fiduciária e Aval. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

3.21.1. Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor do credor das CPR-F, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado constituído em benefício dos Titulares de CRA, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, dos quais é legítima titular, a justo título, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Como condição precedente da Integralização dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das Cidades de São Paulo e Cuiabá, do Estado de São Paulo e Mato Grosso, respectivamente, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro a Cessão Fiduciária restará devidamente constituída e exequível. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Ração de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado das CPR-F. A regulação do reforço e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.21.2. Aval: Os Avalistas PJ outorgam o aval, nos termos das CPR-F, em caráter irrevogável, irretroatável, individual e de forma solidária entre si e/ou com a Devedora, obrigando-se, no âmbito de cada CPR-F, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal das CPR-F, acrescido da atualização monetária e remuneração das CPR-F devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. O Sr. Elizeu, a Sra. Carolina, o Sr. Gilliard, a Sra. Gislayne, o Sr. Guilherme e a Scheffer Armazéns Gerais Ltda., em caráter irrevogável, irretroatável, individual e de forma solidária entre as Avalistas PJ e a Devedora, obrigaram-se, no âmbito das CPR-Fs por eles avalizados, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal da respectiva CPR-F avalizada, acrescido da atualização monetária e remuneração da respectiva CPR-F avalizada devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.22. Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II, da Lei nº 9.514/97.

3.23. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento (exceto no caso da alínea (vi) da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização), uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como sua remuneração para tal função. São considerados Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação, inclusive nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante do Lastro e Escriturador, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 10 (dez) dias, contados do conhecimento da Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; **(vi)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos previstos no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção

imediate e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e **(vii)** impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora.

3.23.1. Na Assembleia Geral mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.

3.23.2. A convocação e deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstas nas Cláusulas 12.4.3 e 12.6.1 do Termo de Securitização. A não realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

3.23.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

3.24. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização dos CRA. O Preço de Integralização será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional. A subscrição e a integralização dos CRA serão realizadas por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

3.24.1. Caso a totalidade dos CRA não sejam subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, os CRA subscritos e integralizados após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

3.25. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.26. Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual **(i)** será destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores, os quais poderão contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.

3.26.1. A Oferta terá início a partir **(i)** da obtenção do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.27. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

3.28. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para a aquisição das CPR-F da Devedora, logo após as deduções e retenções previstas no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

3.29. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos recebidos pela Devedora no âmbito da emissão das CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, serão destinados, até a Data de Vencimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho.

3.29.1. A Devedora caracteriza-se como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(b)** "cultivo de arroz", representada pelo CNAE nº 01.11-3-01; **(c)** "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(d)** "cultivo de algodão herbáceo", representado pelo nº CNAE 01.12-1-01; **(e)** "comércio atacadista de soja", representada pelo CNAE nº 46.22-2-00; **(f)** "comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01; **(g)** "comércio atacadista de algodão", representado pelo CNAE nº 46.23-1-03; **(h)** "criação de bovinos para corte", representada pelo CNAE nº 01.51-2-01; **(i)** entre outras atividades secundárias.

3.29.2. Adicionalmente, a Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão das CPR-F à produção agropecuária, dentro do prazo dos CRA, conforme detalhado no Termo de Securitização e nas CPR-F.

3.29.3. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados, incluindo o custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho, conforme consta expressamente de sua documentação, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

3.30. Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora e no Prospecto Preliminar, com relação à Emissora: Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar.

3.31. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” no Prospecto Preliminar.

3.32 Assembleia Geral de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na seção “Assembleia Geral de Titulares de CRA” do Prospecto Preliminar.

3.33. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Dia”, jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Investidores Qualificados que forem Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação dos CRA estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas.

4.2. Consideram-se “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, de quaisquer Pessoas do Grupo Scheffer, dos Coordenadores, das Instituições Participantes da Oferta e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos dos Coordenadores e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços aos Coordenadores, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Grupo Scheffer, dos Coordenadores, das Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas, controladores ou qualquer empregado da Emissora, de quaisquer Pessoas do Grupo Scheffer, dos Coordenadores e/ou das Instituições Participantes da Oferta; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, desde que sejam Investidores Qualificados.

4.3. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores Qualificados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

6.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de disponibilização do Prospecto Preliminar e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”) aos investidores e a divulgação do respectivo Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores e/ou da CVM, indicados no item 8 a seguir. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 8 a seguir.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	03/11/2020
2	Início do <i>Roadshow</i>	04/11/2020
3	Início do Período de Reserva	10/11/2020
4	Encerramento do Período de Reserva	24/11/2020
5	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25/11/2020
6	Registro da Oferta pela CVM	15/12/2020
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Procedimento de Colocação dos CRA	16/12/2020
8	Data de Liquidação Financeira dos CRA	21/12/2020
9	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	14/06/2021
10	Data Máxima para Data de Início de Negociação dos CRA	15/06/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 91 do Prospecto Preliminar.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os Investidores Qualificados que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:

- Comissão de Valores Mobiliários**

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; e

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 18ª (décima oitava) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.").

- Mercados Organizados**

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-010, Centro, São Paulo - SP

Site: www.b3.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços". Na categoria "Negociação", acessar "Renda Fixa Pública e Privada" e clicar em "Saiba mais" na categoria "Títulos Privados". Clicar em "Prospectos", na categoria "Sobre o CRA" e, no campo "Título", inserir "ISEC Securitizadora S.A." e clicar em "Filtrar". Selecionar a opção referente à Oferta).

- Emissora**

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico Departamento de Gestão

Telefone: (11) 3320 7474

E-mail: juridico@isecbrasil.com.br/gestao@isecbrasil.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: para acessar o Prospecto Preliminar, neste *website* acessar "N. Emissão: 18 - N. Série: única", e posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar".

- **Coordenador Líder**

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, São Paulo - SP

Att.: Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste *site* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Scheffer - Oferta Pública de Distribuição da série única da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

- **UBS BB**

- **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Att.: Samir Salun

Telefone: (11) 2767-6175

E-mail: samir.salun@ubsbb.com

Website: <http://www.ubsbb.com>

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar no título do documento correspondente no subitem "CRA Scheffer").

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora ainda, da CVM, da B3 e nos endereços indicados no item 8 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 8 acima. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

ESTE AVISO AO MERCADO SERÁ PUBLICADO NO JORNAL "O DIA".

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA FOI PROTOCOLADO PERANTE A CVM EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

03 de novembro de 2020

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



EMISSORA



AGENTE FIDUCIÁRIO



DEVEDORA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES
E DA EMISSORA

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA
SCHEFFER & COMPANHIA LTDA.

DEMAREST